

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 164

**Sessão de 21/11/2011 a 25/11/2011**

## Primeira Seção

*Servidor público. Direito adquirido a regime jurídico. Princípio da irredutibilidade de vencimentos.*

O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos. Precedente do STF. Não cabe ao Poder Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia, nos termos da Súmula 339 do STF. Unânime. (AR 2003.01.00.011077-3/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 22/11/2011.)

*Erro de fato. Ocorrência. Pedido rescisório procedente.*

O erro de fato suscetível de fundamentar a ação rescisória é somente aquele averiguável mediante o exame das provas existentes no processo originário, cuja correção não requeira produção de novas provas no juízo rescisório. Precedentes. Unânime. (AR 2008.01.00.068883-6/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 22/11/2011.)

*Ação de alimentos. Pensão alimentícia. Não conversão em pensão por morte.*

A ação de alimentos na qual a parte interessada obteve pensão alimentícia é insuscetível de obrigar a autarquia previdenciária a efetuar pagamentos de alvarás oriundos de decisão de Juízo estadual que converteu o benefício anterior em pensão por morte, sem o devido processo legal. Unânime. (MS 2004.01.00.035997-0/PI, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 22/11/2011.)

## Segunda Seção

*Embargos infringentes. Voto vencido que dava provimento ao apelo para reduzir a pena. Dosimetria da pena inadequada. Provimento do recurso.*

A pena-base fixada pelo julgador monocrático deve ser reformada quando as circunstâncias judiciais consideradas desfavoráveis (art. 59 do CP), tais quais os motivos do crime, já são reprimidas pelo próprio tipo do delito de peculato e, quando não houver fundamentação suficiente para considerar desfavorável a personalidade da ré, por ser primária e portadora de bons antecedentes. Unânime. (ElfNu 2007.41.00.005388-2/RO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 23/11/2011.)

*Inquérito policial. Competência. Contratos licitatórios celebrados entre o Município e a União. Irregularidade. Recebimento da denúncia.*

Quando a denúncia descreve conduta que, em tese, constitui crime, incabível a alegação de falta de justa causa, pois, nessa fase processual, prevalece o princípio do *in dubio pro societate*, bastando, para o recebimento

da denúncia, a mera probabilidade de procedência da ação penal. Precedente do STJ. Unânime. (IP 0014779-43.2010.4.01.0000/PI, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 24/11/2011.)

## Segunda Turma

*Nomeação de advogado ad hoc em audiência. Verba honorária.*

É descabida condenação do INSS ao pagamento de honorários em favor de advogado que foi equivocadamente indicado pelo juízo *a quo* para representar o autor em audiência, em decorrência da ausência de seu verdadeiro representante judicial no ato. Unânime. (ApReeNec 2009.01.99.044660-0/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 23/11/2011.)

## Terceira Turma

*Improbidade administrativa. Dispensa de licitação. Acordo de cooperação técnica. Equiparação a convênio. Ausência da prática de ilicitude.*

O acordo firmado entre concessionária e entidades privadas para o cumprimento de finalidade social prescinde da realização de procedimentos licitatórios por não deter natureza jurídica de contrato, mas, sim, de convênio, fato pelo qual sua dispensa não configura ato de improbidade administrativa. Unânime. (Ap 2008.39.03.000218-1/PA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 21/11/2011.)

*Estelionato previdenciário. Concessão de benefício. Habilitação com base em cópia autenticada. Fraude identificada posteriormente. Ausência de dolo específico.*

Não caracteriza estelionato a concessão de benefício previdenciário com base em documentos falsos que apresentam autenticação notarial, à míngua da presença de dolo específico diante da presunção de veracidade e fé-pública de que se revestem. Unânime. (Ap 2001.37.01.001448-8/MA, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 21/11/2011.)

*Renúncia de mandato. Ciência da parte. Não constituição de novo advogado. Fluência dos prazos independente de intimação.*

Decorrido o prazo de dez dias após a renúncia do mandato, devidamente notificado ao constituinte, o processo prossegue e os prazos correm independentemente de intimação até que se constitua outro advogado. Unânime. (AI 2009.01.00.055739-4/DF, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 21/11/2011.)

## Quarta Turma

*Desapropriação. Reforma agrária. Passivo ambiental. Dedução do valor da indenização. Descabimento.*

É indevida a dedução do valor da indenização pelo órgão expropriante, a título de recuperação de área eventualmente degradada, quando a parte expropriada já teve o seu imóvel desvalorizado justamente por conta da degradação, não incidindo o ônus da recuperação da referida área. Unânime. (AI 2008.01.00.022864-2/BA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 22/11/2011.)

*Recurso em sentido estrito. Prisão preventiva. Ausência de seus pressupostos.*

A prisão preventiva pode ser decretada para garantir a ordem pública, a ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, exigindo-se além de um desses fundamentos a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. Unânime. (RSE 0005128-94.2010.4.01.4200/RR, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 21/11/2011.)

## Quinta Turma

*Execução provisória. Levantamento de depósito judicial. Caução. Necessidade.*

Na execução provisória não cabe levantamento de depósito em dinheiro nem atos que importem alienação de bens ou que possam acarretar grave dano ao executado, salvo quando houver prestação de caução suficiente e idônea. Precedentes desta Corte e do STJ. Unânime. (AI 2005.01.00.061626-0/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 23/11/2011.)

*Embargos de declaração. Inadequação da via eleita.*

Da contradição existente entre o voto da relatora e o acórdão resultante de voto vogal médio vencedor cabem embargos infringentes, sendo inadequada a utilização de embargos de declaração que visem a modificação do julgado. Unânime. (Ap 2005.38.00.024621-0/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 23/11/2011.)

*Execução fiscal. Negligência das partes. Extinção do feito. Intimação pessoal. Necessidade.*

Para a extinção do processo em decorrência de paralisação por mais de um ano por negligência da parte autora, faz-se necessária a sua prévia intimação pessoal, no intuito de suprir a falta dessa, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Unânime. (Ap 0026545-10.2011.4.01.9199/MA, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 23/11/2011.)

## Sexta Turma

*Contrato administrativo. União. Atraso no pagamento. Juros de mora. Cabimento. Aplicação do art. 406 do novo Código Civil.*

Em caso de mora da União no pagamento de obrigações decorrentes de contrato administrativo, são devidos juros de mora, a partir do momento em que o pagamento deveria ter ocorrido, à taxa de 0,5% ao mês, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando então deve ser adotada a taxa Selic. Unânime. (Ap 0035554-98.2009.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 25/11/2011.)

*Execução fundada em título judicial. Verba advocatícia de sucumbência relativa ao processo de conhecimento. Pedido indeferido em ocasião anterior. Ausência de recurso. Alegação de erro material. Não ocorrência.*

Tendo sido indeferido o pedido de execução de honorários advocatícios de sucumbência, é incabível a reiteração do pedido, a pretexto de ocorrência de erro material no *decisum* anterior, que não se verificou na espécie. Unânime. (Ap 0005126-07-2007.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 25/11/2011.)

*Licitação. Acordo prévio entre empresas. Procedimento instaurado no Cade. Infração à ordem econômica.*

O *caput* do art. 20 da Lei 8.884/1994 estabelece que a infração à ordem econômica ocorre ainda que não concretizado o efeito potencial do ato. Assim, mesmo que não haja alteração no mundo fático, a conduta descrita no tipo legal constitui violação à ordem econômica. Unânime. (Ap 2001.34.00.025858-8/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 21/11/2011.)

*Setor sucroalcooleiro. Fixação de preços. Instituto do Açúcar e do Alcool – IAA. Dever de indenizar. Cabimento.*

Demonstrado o nexo de causalidade entre o ato de fixação de preços em patamar inferior àquele determinado pela legislação de regência e levantamentos da FGV e o dano sofrido, consubstanciado no menor volume de receitas de vendas e conseqüente diminuição do patrimônio líquido, resta configurado o dever de indenizar. Precedentes. Maioria. (Ap 1998.34.00.018677-3/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 21/11/2011.)

## Sétima Turma

*Contribuição previdenciária. Policiais civis do Distrito Federal. Legitimidade passiva da União. Questão controvertida.*

A União deve ser mantida na lide quando verificada divergência de posicionamento entre ela e o GDF, a respeito da competência para recolhimento de contribuição previdenciária sobre remuneração de servidores ligados à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Unânime. (AI 0049782-25.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 22/11/2011.)

*Planilhas de cálculos da Fazenda Nacional. Presunção de veracidade. Ônus do exequente de demonstrar a não inclusão dos valores pretendidos em tais planilhas.*

As planilhas apresentadas pela PRFN têm valor probatório como ato administrativo enunciativo, gozando de presunção juris tantum de veracidade. Assim, compete ao exequente o ônus probandi no sentido de apresentar elementos que afastem a referida presunção. Precedente. Unânime. (AI 0039628-45.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 22/11/2011.)

*Execução fiscal. Exceção de suspeição do juiz. Parcialidade não configurada. Não ocorrência das hipóteses previstas no art. 135 do CPC.*

Não se pode reputar suspeito o magistrado que, no exercício da atividade jurisdicional em outra demanda, decide em desfavor de alguma das partes. Ao juiz é dado decidir a lide a partir de seu livre convencimento, sem que isso implique parcialidade. Unânime. Precedentes. (ExcSusp 0010851-35.2010.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 22/11/2011.)

*Contribuição previdenciária sobre a GAE. Natureza tributária. Ausência de descontos na época própria. Impossibilidade de desconto na remuneração.*

É incabível o desconto retroativo, em folha de pagamento, da contribuição previdenciária incidente sobre o valor da Gratificação de Atividade Executiva – GAE e não descontada na época própria. Precedentes. Unânime. (AI 0009244-02.2011.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 22/11/2011.)

## Oitava Turma

*Inscrição de débito. Erro no preenchimento do Darf. Pagamento. Princípio da causalidade.*

No caso de crédito tributário constituído a partir de erro cometido pelo contribuinte no preenchimento do Darf do tributo, incabível a condenação da União nas despesas processuais, haja vista não ter dado causa à inscrição do débito na dívida ativa e à sua posterior cobrança judicial. Unânime. (Ap 2001.38.00.020525-3/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/11/2011.)

*Exceção de pré-executividade. Extinção. Reconhecimento da prescrição pela Fazenda Nacional. Honorários advocatícios.*

Não haverá condenação da Fazenda Nacional ao pagamento de honorários se o procurador que atuar no feito reconhecer expressamente a procedência do pedido ou manifestar o seu desinteresse em recorrer. Unânime. (ApReeNec 0050003-56.2011.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/11/2011.)

*Anistia geral anterior à decisão de primeira instância. Cancelamento da dívida ativa. Condenação em honorários advocatícios indevida.*

O cancelamento da inscrição antes da decisão de primeira instância, em razão de anistia geral, enseja a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes, o que afasta a condenação da exequente

ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Unânime. (Ap 2007.33.11.004576-5/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/11/2011.)

*Moléstia grave. Verbas recebidas por ação trabalhista. Isenção de Imposto de Renda.*

O acometido por doença grave tem direito à isenção de Imposto de Renda, nos termos da Lei 7.713/1988, art. 6º, inciso XIV, sobre todas as verbas recebidas, ainda que decorrentes de característica subjetiva. Unânime. (Ap 2009.38.00.008422-0/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/11/2011.)

*Execução fiscal. Imóvel situado em ilha costeira. Prova de cadeia dominial sucessória. Taxa de ocupação indevida. Cabimento de antecipação de tutela.*

A plausibilidade jurídica do direito do particular amparada em documentos que mostrem a sucessão de domínio sobre imóvel situado em ilha costeira tem o condão de legitimar a concessão de antecipação de tutela em execução fiscal. Unânime. (AI 2009.01.00.025439-1/MA, rel. Des. Federal Leomar Amorim, em 25/11/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.  
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

**Informações/sugestões**

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)